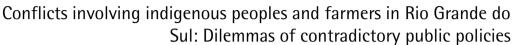
Conflitos envolvendo indígenas e agricultores no Rio Grande do Sul: dilemas de políticas

públicas contraditórias





Resumo

Na última década, têm se intensificado os conflitos territoriais envolvendo comunidades indígenas e agricultores no Rio Grande do Sul. Estes conflitos revelam diversidades culturais, e suas implicações econômicas, sociais e políticas possuem relações com políticas territoriais desenvolvidas pelo Estado, que, contraditoriamente, destina o mesmo espaço, em momentos históricos diferentes, para indígenas e para agricultores. O presente artigo objetiva caracterizar os referidos conflitos e analisá-los a partir de suas raízes históricas e do contexto atual. Faz-se uma caracterização dos sujeitos sociais envolvidos (indígenas e agricultores) a partir da perspectiva da diversidade emergente, e demonstra-se que a atual política pública contribui para a ampliação do conflito e não atende as necessidades dos indígenas nem dos agricultores. O artigo é fruto de pesquisa bibliográfica, documental e de campo realizada no norte do Rio Grande do Sul e faz parte de um projeto mais amplo que resultará na tese de doutorado.

Palavras-chave: conflitos territoriais, políticas públicas, impactos culturais.

Abstract

In the past decade, the territorial conflicts involving indigenous communities and farmers in Rio Grande do Sul have been intensified. These conflicts reveal cultural diversities, and their economic, social and political implications have to do with territorial policies developed by the State, which paradoxically gives the same space, in different historic moments, to indigenous peoples and to farmers. This article discusses these conflicts and analyzes them from the point of view of their historical roots and the current context. It characterizes the social subjects involved (indigenous and farmers) from the perspective of the emerging diversity and shows that the current public policy contributes to increase the conflict and does not meet the needs neither of indigenous people nor of farmers. The article is the result of bibliographical, documentary and field research conducted in the north of Rio Grande do Sul and is part of a broader project for a doctoral dissertation.

Keywords: territorial conflicts, public policies, cultural impacts.



Introdução

Os conflitos territoriais envolvendo a população indígena remontam à época da chegada dos europeus à América, mais especificamente, dos portugueses ao Brasil, e as políticas territoriais desenvolvidas, desde sua origem, possuem um caráter oscilante, contraditório e hipócrita (Perone-Moisés, 1992; Cunha, 1992). No Rio Grande do Sul, a segunda metade do século XIX e o século XX são marcados por políticas públicas que objetivam delimitar e determinar o território a ser ocupado pelos indígenas, normalmente em confronto com a destinação de áreas para o processo de colonização e de expansão das fronteiras agrícolas. Além das contradições provocadas por essas políticas de constantes conflitos territoriais, constitui-se um processo de fricção interétnica, principalmente entre a população indígena kaingang e descendentes de imigrantes europeus, provocando a constituição e reconstituição da diversidade cultural.

Na última década, presencia-se o acirramento de conflitos territoriais, principalmente no norte do Rio Grande do Sul, marcados pela luta dos indígenas kaingang para a retomada de terras que consideram de ocupação tradicional e que, há mais de um século, estão destinadas pelo Estado para projetos de colonização. Objetiva-se com este artigo analisar estes conflitos a partir das suas raízes históricas, das contradições das políticas públicas e do contexto vivido pelos indígenas na atualidade. Reconhece-se a diversidade indígena, porém, diferentemente da perspectiva primordial, entende-se que ela se constitui historicamente nas relações interétnicas e numa perspectiva de etnogênese na qual estes indígenas são sujeitos, mesmo que subalternos, na constituição e reconstituição de sua diversidade na relação com o Estado e com os demais setores sociais (Navarrete, 2008). Neste sentido, o rompimento da lógica contraditória das políticas territoriais vincula-se ao abandono da perspectiva de compreensão da diversidade primordial e do reconhecimento da diversidade emergente.

Este artigo constitui-se de pesquisa bibliográfica, de utilização de fontes secundárias (material de imprensa, processos de identificação, delimitação e demarcação de Terras Indígenas, laudos antropológicos) e fontes primárias (entrevistas com indígenas e agricultores). Desenvolvemos o texto em três partes: na primeira, localizamos o atual conflito e suas raízes nas políticas territoriais historicamente desenvolvidas; na segunda, discutimos a diversidade a partir dos conceitos de diversidade primordial e diversidade emergente; na terceira, problematizamos, a partir do conceito de diversidade emergente, a atual política territorial indígena.

Os atuais conflitos territoriais envolvendo indígenas e agricultores e suas raízes históricas

O Rio Grande do Sul, em especial a região norte do estado, presencia, na última década, a ampliação, numérica e intensa, dos conflitos territoriais envolvendo indígenas e agricultores.

Na região, que não ultrapassa um raio de 200 quilômetros, há doze acampamentos indígenas² reivindicando a criação de novas Terras Indígenas (TI) ou ampliação das existentes, com processos de Identificação, Delimitação Demarcação de TI, em diferentes estágios, tramitando na FUNAI e no Ministério da Justiça.

Os Kaingang organizaram-se em um movimento político denominado "retomada" e passaram, de forma estruturada, a pleitear territórios considerados por eles de ocupação tradicional, nos quais seus ancestrais viviam até meados do século XIX. Nessa época, o governo imperial intensificou a política de aldeamento, utilizando-se de diferentes estratégias para agrupar os indígenas em áreas específicas, facilitando a circulação dos tropeiros e, posteriormente, destinando as antigas terras ocupadas pelos indígenas para o processo de colonização, política que se consolida no início do século XX com a demarcação de onze³ reservas indígenas.

As terras reivindicadas como sendo de ocupação tradicional há mais de um século foram consideradas devolutas, destinadas pelo Estado para colonização, e, portanto, passaram a ser propriedades ocupadas por colonos descendentes de imigrantes, a maioria reconhecida atualmente como agricultores familiares. Estabelecem-se, claramente, interesses divergentes, uma vez que os indígenas buscam recuperar territórios que eram ocupados pelos seus ancestrais e em que o Estado, ao destiná-los à colonização, impediu a permanência física dos indígenas, mas sem romper os seus laços culturais. Por outro lado, os agricultores ocupam e possuem a propriedade centenária porque chegaram à região motivados por uma política pública de colonização através da qual compraram as terras nas quais construíram relações econômicas, sociais e culturais. Este contexto tem se mostrado propício para a tensão e o conflito que extrapola o campo da mobilização e da reivindicação, chegando às agressões físicas entre agricultores e indígenas, que já resultaram em pessoas gravemente feridas (Sananduva e Mato Castelhano) e, em abril de 2014, no assassinato de dois agricultores em Faxinalzinho.

Partimos do pressuposto de que a compreensão do conflito social em tela e os dos elementos que possam intensificá-lo,

² As doze reivindicações indígenas são: Mato Preto (Getúlio Vargas, Erechim e Erebango), Votouro Kandoia (Faxinalzinho e Benjamin Constant); Rio dos Índios (Vicente Dutra); Xingu (Constantina e Novo Xingu); Inhacorá (São Valério do Sul); Pontão (Pontão); Mato Castelhano (Mato Castelhano); Campo do Meio (Gentil, Marau e Ciríaco); Passo Grande do Forquilha (Sananduva e Cacique Doble); Cacique Doble (Cacique Doble); Carreteiro (Água Santa); Borboleta (Campos Borges).

³ As onze áreas criadas entre 1910-1918 foram: Cacique Doble (1910); Carreteiro (1911); Caseiros (1911); Inhacorá (1911); Ligeiro (1911); Nonoai (1911); Serrinha (1911); Ventarra (1911); Guarita (1917); Votouro – Caingangue e Votouro – Guarani (1918).

amenizá-lo ou resolvê-lo necessita de uma análise da historicidade das políticas territoriais e da forma como se configuram na atualidade. Por isso, passamos a abordar, embora rapidamente, a trajetória destas políticas no Rio Grande do Sul, identificando como a territorialidade foi sendo definida e redefinida, colocando constantemente em choque indígenas e agricultores. Identificamos claramente isso em cinco momentos distintos, caracterizados na sequência.

A constituição dos aldeamentos na segunda metade do século XIX

A partir de 1840 desenvolve-se um trabalho ordenado pelo Império, com o auxílio dos missionários jesuítas (Teschauer, 1927)4, no intuito de aldear os Kaingang e diminuir a ameaça que eles pudessem representar para a ocupação da referida região (Golin, 2010)5. Uma das ações neste sentido foi a nomeação de missionários jesuítas para instituir o aldeamento de Nonoai. Outra, desempenhada principalmente pelo Engenheiro Agrimensor Mabilde, era a construção de estradas nas matas do Planalto Gaúcho e, simultaneamente, a retirada dos Kaingang, induzindo-os a aceitar o processo de aldeamento (Hensel, 1928; Laroque, 2000; Oliveira, 1990; Cafruni, 1966). Relatando o seu trabalho na região, assim se expressa Mabilde (1983, p. 165): "entre os campos de Passo Fundo e os de Vacaria - matas essas que abrangem o Mato Castelhano, foi aqui o ponto em que se concentravam os Coroados - existia uma grande tribo da Nação Coroada, da qual era cacique principal o Coroado Braga".

O trabalho de aldeamento na região utilizou-se dos mecanismos mais diversos e, ao mesmo tempo, similares a outros locais e períodos da história brasileira. Além do trabalho dos missionários, destaca-se a utilização das disputas internas entre grupos/caciques indígenas e a cooptação através da concessão de benefícios a quem aderisse pacificamente ao aldeamento. A utilização das disputas internas foi, de certa forma, facilitada pela tradição cultural kaingang, que, mesmo antes do contato com os colonizadores, tinha características de guerreiros, seja na disputa com outros povos ou mesmo entre grupos kaingang liderados por diversos caciques.

A ação estratégica do Império conseguiu, gradativamente, atingir o objetivo de retirar os Kaingang da mata, através da violência e/ou da fragilização das suas condições de vida a ponto de se sentirem obrigados a aceitar as "benesses" do Estado para sobreviverem, constituindo diversas aldeias na região norte do Rio Grande do Sul: Nonoai, Guarita, Pontão, Campo do Meio, Caseiros (Santa Isabel), Cacique Doble, Água Santa (Carreteiro) e Ligeiro (Becker, 1995).

A demarcação dos Toldos Indígenas nas primeiras décadas do século XX

O esforço de aldeamento durante o século XIX e no início do século XX não evitou a permanência de intensos conflitos entre indígenas e colonizadores. Inúmeros são os relatos de conflitos em São Paulo e Santa Catarina, bem como as denúncias feitas no XVI Congresso Internacional de Americanistas, ocorrido em setembro de 1908 em Viena, de massacres contra os índios Kaingang no Sul do Brasil. No mesmo período, ocorre um debate na imprensa paulista e carioca, bem como na Revista do Museu Paulista entre defensores da tese de que os indígenas resistentes ao projeto de colonização deveriam ser eliminados e de outro a necessidade de uma política laica capaz de proteger as populações indígenas. Herman Von Ihering, adepto da primeira tese, denuncia os constantes ataques dos índios Kaingang no sul do país, principalmente em regiões de colonização alemã, defendendo que, diante da resistência indígena ao processo de civilização, a solução seria o seu extermínio (Gagliardi, 1989). Posição contrária foi expressa por várias vozes positivistas, entendendo que o Estado deveria assumir a tarefa de proteger os indígenas, constituindo espaços para eles, para que, gradativa e voluntariamente, se civilizassem (Pezat, 1997).

O caráter da política indigenista e o papel a ser cumprido pelo Estado constituíam um dos pontos centrais do debate indigenista no início do século XX. Entre os dilemas estabelecidos estava a continuidade de uma política indigenista vinculada à igreja através de ações missionárias, ou a tese, defendida pelos positivistas, de que o Estado deveria, através de uma política laica, desenvolver uma estrutura de proteção e integração dos povos indígenas. Com atuação destacada do Marechal Rondon, surge e prospera o Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais (SPLITN)⁶, em 1910, buscando afastar a atuação missionária e clerical e desenvolver uma estrutura estatal que atendesse a necessidade de proteção e integração dos indígenas.

Contemporaneamente a este debate, o Rio Grande do Sul, com governo do Partido Republicano Rio-Grandense (PRR), fortemente influenciado pelos princípios positivistas, desenvolve uma política de demarcação das aldeias indígenas. A motivação para a realização desta demarcação pode ser encontrada em dois aspectos centrais. Por um lado, a orientação positivista de "proteção fraternal" das populações indígenas e, por outro, o desejo do Estado de demarcar claramente o território indígena, passando a considerar as demais áreas como devolutas e assim atender a demanda dos descendentes de imigrantes, principalmente italianos, que necessitavam de novas terras para possibi-

⁴ O autor relata que, em 1850, os missionários jesuítas Solanelas, Vilarubia e Parès fundaram três aldeamentos para os kaingang do Alto Uruguai: Nonoai, Campo do Meio e Guarita. Os índios de Nonoai totalizavam 400, os do Campo do Meio 90.

⁵ O autor aponta que um dos motivos centrais do Império brasileiro em aldear o Kaingang e ocupar a região nordeste do Rio Grande do Sul e oeste de Santa Catarina está relacionado às disputas territoriais com o Uruguai e com a Argentina.

⁶ Em 1918 passou a se denominar de SPI (Serviço de Proteção ao Índio), como é comumente conhecido.

litar a ampliação da fronteira agrícola, abrigando as numerosas famílias que se formavam nas antigas colônias desde as últimas décadas do século XIX.

Dentro desta política, entre 1911 e 1918, são delimitadas onze áreas indígenas (normalmente denominados de Toldo), em terras consideradas devolutas e, portanto, de sua propriedade. Simultaneamente constituem-se diversas colônias onde o Estado, através da Divisão de Terras e Colonização, demarca, diretamente ou através de parcerias com companhias colonizadoras, e vende milhares de lotes para os colonos. Ao fazer tais demarcações e o loteamento, define o território a ser destinado para os indígenas e o território para os colonos. Os resultados desta política mostram-se contraditórios, pois, ao demarcar os Toldos Indígenas, positiva-se o direito sobre eles dentro de uma lógica preservacionista e assimilacionista, ao mesmo tempo em que se restringe o direito praticado pelos indígenas de circularem, dentro de sua lógica social e cultural, nas vastas áreas que passaram a ser destinadas para colonização, construindo-se, a partir do marco jurídico da época, o direito à propriedade privada aos colonos. Além disso, a definição do território não garantiu que seu usufruto fosse revertido em benefício das comunidades indígenas, prosperando, em grande medida, a compreensão de que a forma de ocupação do solo praticada pelos indígenas mantinha--o devoluto e improdutivo e, portanto, poderia ser transformado em local de arrendamento, de extração de madeira, de intrusão e de assentamento de agricultores, temas que abordaremos no próximo item.

A redução dos Toldos Indígenas

Entre as décadas de 1940-1960, os Toldos demarcados entre 1910-1918 têm suas áreas reduzidas e alguns (Serrinha, Ventarra e Montes Caseiros) são extintos. Entendemos que três fatores contribuíram para a adoção destas medidas: o conflito de competência administrativa entre Estado e União; a política indigenista que permitiu a prática de intrusão, arrendamento e exploração da madeira em terras indígenas; e a demanda por terras agricultáveis, fruto das transformações da produção agrícola e o crescimento demográfico das famílias de agricultores.

O conflito de competência administrativa está relacionado ao fato de, no Rio Grande do Sul, a demarcação das terras indígenas ter sido feita pelo Estado e não pela União (SPI), mantendo-se a administração destas áreas pelo governo estadual através da Divisão de Terras e Colonização. Isso ocorreu em grande medida pela liderança e atuação do Eng. Carlos Torres Gonçalves, que possuía vinculação com o Marechal Rondon e com a escola positivista que hegemoniza o SPI nas duas primeiras décadas de existência e também por não haver nenhum impedimento legal para o estado desempenhar tal tarefa. Contudo, a Constituição

de 1934, mantendo a mesma perspectiva em 1937 e 1945, define que a administração das áreas indígenas passaria a ser responsabilidade da União, retirando dos estados, no caso específico do Rio Grande do Sul, a tarefa de administrar as áreas indígenas e, consequentemente, o poder sobre elas. Este processo gerou um desconforto para membros do governo de estado exemplificado pelo ofício de 11 de março de 1841 enviado por Goldofim T. Ramos, então Diretor da Diretoria de Terras e colonização, ao Diretor Geral da Secretaria da Agricultura, manifestando preocupação com a possibilidade de os administradores federais explorarem e comercializarem a madeira dos Toldos Indígenas. Fruto desta preocupação, acabou por justificar o interesse em reduzir as terras indígenas, destinando parcela para constituição de reservas de matas e outras para a colonização (Rio Grande do Sul, 1997).

Em relação à prática de exploração das terras indígenas demarcadas, cabe lembrar que a política indigenista desenvolvida pelo SPI e pela Divisão de Terras Públicas do Rio Grande do Sul partia do pressuposto de que os Toldos Indígenas deveriam ser autossustentáveis, através da agricultura desenvolvida pelos indígenas, pelo arrendamento de terras para produtores rurais e a venda de madeira. Além disso, a compreensão hegemônica era de que os indígenas gradativamente seriam assimilados, tornando-se colonos. Fruto desta compreensão e das pressões demográficas pela expansão das fronteiras agrícolas, foram constantes as intrusões em terras consideradas devolutas, principalmente áreas de floresta protetora (Rückert e Kujawa, 2010) e em áreas indígenas.

A entrada de agricultores sem terras em áreas demarcadas como terra indígena intensifica-se a partir da década de 1930-1940, desenvolvendo-se práticas oficiais e oficiosas de arrendamento, de permissão de residência e de exploração de madeira. O caso mais emblemático foi o das áreas de Serrinha e de Nonoai, tratado inclusive por uma Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa gaúcha, instaurada em 1967 e que teve o seu relatório aprovado e divulgado em 19687. Cabe--nos, neste momento, ressaltar apenas dois aspectos deste relatório: o arrendamento das terras e a exploração de maneira. Nas duas situações, fica demonstrada, através de relato de pessoas envolvidas, compilações de matérias da imprensa e documentos oficiais, a prática da intrusão, o envolvimento de agentes dos órgãos públicos responsáveis pela gestão dos toldos indígenas e também de lideranças indígenas que se utilizavam desta prática para obterem pequenas vantagens econômicas.

Em relação ao arrendamento, havia a prática de cobrança de 20% da produção dos arrendatários, arrecadados pelo chefe do Posto Indígena (sede administrativa do Toldo). A partir do depoimento aos representantes da CPI de Israel Farrapo Machado, representante do Instituto Gaúcho de Reforma Agrária (IGRA), assim registra o relatório:

⁷ CPI do Índio, instaurada em 27 de abril de 1967, cuja principal motivação foi o conflito de indígenas e agricultores no Toldo de Nonoai, onde se encontravam mais de 600 famílias intrusadas. A referida comissão fez visitas *in loco* em Nonoai, ouviu diversas pessoas e apresentou relatório a respeito (resolução 1605 de 24/10/1968).

[...] ao ficar sabendo oficialmente do problema da intrusão em Nonoai, em 1963, solicita um relatório ao chefe da secção de Faixa de fronteira, Sr. João Muniz Reis, feito em julho de 1963, onde se constata cinquenta e três arrendatários que mantinham contratos como Posto Indígena e quinze intrusos chamados "sem-terra" (Relatório da CPI, 1968, fl. 33).

O mesmo tema foi tratado em ofício do chefe do Posto indígena Sebastião Lucena da Silva enviado ao Procurador da Justiça de Nonoai, no qual relata que, "sendo-lhes possível recorrer [...] para expulsar os intrusos, procurou, para evitar a eclosão de maiores problemas sociais, legalizar a situação de muitos deles via contrato de parceria ou locação" (Relatório da CPI, 1968, fl. 115). Não resta dúvida da oficialidade do arrendamento constando inclusive a existência de contratos assinados. A prática da intrusão, sem documentação oficial, era um consentimento, normalmente concedido pelos próprios índios para que agricultores se instalassem dentro dos limites do Toldo em troca do pagamento de uma parte da produção, fato este relatado por vários depoimentos, de agricultores, de autoridades políticas de Nonoai, recolhidos pela CPI (Relatório da CPI, 1968, fls. 109, 127). Além disso, o IGRA cadastrava estes moradores, fornecia-lhes um número e cobrava o imposto correspondente, demonstrando claramente que o processo de intrusão e de arrendamento era de amplo conhecimento das autoridades e das instituições públicas estaduais e da União.

Em relação à exploração da madeira, havia a comercialização oficial, que ocorria através da venda (leilões) de madeira de lei, principalmente a araucária, através do pagamento de valor em troca da concessão de instalação de serrarias e da derrubada das árvores. O relatório da referida CPI relata que, no caso específico de Nonoai, por vários anos, a empresa Hermínio Tisiani de Sartorreto e Cia Limitada possuía a concessão de exploração da madeira e, na década de 1960, fruto de um processo licitatório, a empresa de Júlio Gasparoto adquiriu o direito de retirar 3 mil pinheiros do Toldo. Contudo, a exploração da madeira não se restringia ao direito adquirido mediante o pagamento; a prática de retirada clandestina de árvores ou até a queimada de matas para justificar a extração de "árvores mortas" parecia uma prática bem comum, como demonstra uma notícia do Correio do Povo: "O 2º sargento Ildio de Araújo Pinto Cmt. do Dest. Da BM em Nonoai comunicou à casa Militar do Piratini que, por solicitação do Chefe do Posto Indígena do Toldo de Nonoai, várias apreensões de madeira furtada daquela área" (Relatório da CPI, 1968, fl. 16).

Soma-se aos dois fatores expostos acima a necessidade crescente da expansão da fronteira agrícola, fruto das transformações vivenciadas no campo e com o crescimento do número de famílias de agricultores que necessitavam de terras para garantir o sustento de suas famílias, encontrando nas áreas indígenas uma possibilidade de instalação, embora precária, produzindo na década de 1950-1960 uma grande pressão sobre os governos do estado no intuito de garantir a permanência deles neste território considerado subutilizado.

No intuito de produzir uma solução, o governo promove um recadastramento dos indígenas e, permeado pela compreensão de que havia muitas terras reservadas para poucos indígenas, eles são realocados em parcela de suas áreas, sendo a grande parte destinada a loteamento e venda para as famílias de agricultores sem-terra, conhecidos como agrários. Com esta política, a grande maioria das áreas indígenas é reduzida ou até extinta, como foi o caso de Serrinha, Monte Caseiro e Ventarra (Simonian, 2009).

Este ato do governo estadual provoca uma nova reestruturação das terras indígenas e, assim como no ato de demarcação no período de 1910-18, estabelece quais são as terras destinadas para indígenas e para agricultores, neste momento, de forma explícita, favorecendo os interesses destes últimos. Já no final da década de 1960, esboçam-se reações aos atos do Estado, na maioria das vezes com conivência de funcionário do SPI, que produziam restrição/redução formal das áreas indígenas e/ou permitiam a intrusão. Dois fatos relevantes, que exemplificam o questionamento desta política, foram a instauração de uma CPI do índio promovida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul e o movimento dos indígenas em Nonoai.

A CPI do Índio concluiu em seu relatório (resolução 1605 de 24/10/1968) que as ações do estado, que reduziram as áreas indígenas e as vendeu para os agricultores, foram inconstitucionais e, portanto, deveriam ser consideradas nulas. Assim, caberia ao governo a responsabilidade de reassentar os agricultores indevidamente estimulados a comprar terras indígenas. O relatório da CPI não produziu efeitos práticos, uma vez que, além dos agricultores permanecerem nas terras indígenas que compraram do estado, ampliava-se a intrusão, principalmente na área de Nonoai.

Em 1977, os indígenas de Nonoai organizam-se e, utilizando-se de diversos mecanismos disponíveis, inclusive a força, expulsam as famílias de agricultores que moravam e trabalhavam em terras indígenas. Este fato se reveste de significativa importância, pois grande parte destas famílias acaba por engrossar o grupo de agricultores sem terra que dão origem ao acampamento da Encruzilhada Natalino e ao Movimento dos Sem Terra – MST (Marcon, 1997).

A Constituição de 1988 e recuperação das Terras Indígenas historicamente demarcadas

A Carta Magna de 1988 constitui uma nova perspectiva para o direito indígena. Cabe lembrar que isso ocorre no contexto da redemocratização, da efervescência dos movimentos sociais que buscam a positivação de diferentes direitos sociais há décadas reivindicados. A Assembleia Constituinte torna-se, portanto, palco de aglutinação destes movimentos que ganharam força e visibilidade na década de 1980 e enxergam neste momento uma grande oportunidade para avançar na conquista de direitos. Não foi diferente com o direito indígena. O movimento indigenista, envolvendo os diferentes povos indígenas, a sociedade civil organizada, principalmente o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e o Conselho de Missão entre Índios (COMIN), contribuíram para que a Assembleia Constituinte tratasse os índios como

sujeitos de direitos (Lacerda, 2008). Neste sentido, a Constituição de 1988 buscou resgatar uma dívida histórica ao propor a legitimação das terras ocupadas por comunidades indígenas (artigos 231 e 232; artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Seguindo a mesma orientação da Carta Magna, a constituição do Rio Grande do Sul, no seu artigo 32, estabelece que o Estado deve indenizar os agricultores assentados ilegalmente em terras indígenas, reconhecendo formalmente⁸ que o Estado havia cometido uma irregularidade/inconstitucionalidade ao fazer reforma agrária em terras indígenas.

Na década de 1990, efetivando-se o preceito constitucional, estabeleceu-se o processo de recuperação dos limites territoriais originalmente demarcados (1910-1918) para as terras indígenas do Rio Grande do Sul. O governo do estado do Rio Grande do Sul constituiu um grupo de trabalho (GT)9, através do Decreto 37.188 de 30/12/1996, objetivando realizar um estudo em todas as áreas indígenas, principalmente no tocante à trajetória dos seus perímetros nos quais haviam sido promovidas reduções, tanto para a realização de loteamento e venda para agricultores, destinação para reservas florestais, como para outras finalidades. O relatório do referido GT resgata amplo estudo sobre o processo de colonização em terras indígenas, bem como da realidade de cada área na época do estudo, cujas conclusões indicam que o governo do Estado deveria retirar os agricultores das terras indígenas reassentando-os ou indenizando suas terras (Rio Grande do Sul, 1997). Diante dos resultados desse relatório e da capacidade organizativa e de pressão dos indígenas, o Estado desenvolve um processo de reconstituição dos limites das terras indígenas historicamente demarcadas.

Salienta-se que a concretização do direito indígena teve um alto custo social, pois um conjunto de agricultores que pagaram e receberam o título dessas terras do governo do estado do Rio Grande do Sul precisou desocupá-las, buscando novos espaços para plantar e, na maioria dos casos, construir um novo habitat para suas famílias. Por outro lado, mesmo com o disposto no artigo 32 da Constituição estadual, o processo de indenização, por várias razões, dentre as quais as orçamentárias, foi complexo, sendo que ainda há muitos agricultores que não a receberam. Um dos casos mais emblemáticos, pela quantidade de terras e famílias de agricultores envolvidas, foi o de Serrinha (Carini, 2005).

A reivindicação de constituição de novas Terras Indígenas

A conclusão do processo de recuperação dos limites originais dos Toldos Indígenas não pôs fim aos conflitos territoriais. Na última década, inicia-se uma nova etapa de demanda indígena e

atuação da FUNAI, que consiste no pleito de ampliação das áreas indígenas ou constituição de novas áreas. Os indígenas, principalmente Kaingang, organizam um movimento denominado "retomada", através do qual buscam a recuperação de territórios que consideram de ocupação tradicional e que no início do século XX foram destinados pelo Estado aos projetos de colonização.

Esta nova fase do movimento indigenista e da atuação da FUNAI na constituição de novas e/ou ampliação de terras indígenas possui uma especificidade em relação ao que ocorreu na década de 1990. A primeira delas é que as demandas estão concentradas na região norte do Estado do Rio Grande do Sul, local densamente povoado por pequenos agricultores de base familiar (Rückert e Kujawa, 2008, 2010), ameaçando de desalojamento um número muito grande de famílias. A segunda é que estas áreas até então não tinham sido demarcadas como terras indígenas e, muito embora os índios pudessem circular pela região, os agricultores, em sua maioria, estavam estabelecidos nestes locais desde as primeiras décadas do século XX, com o processo de colonização desenvolvido, oficialmente, pelo estado do Rio Grande do Sul, no mesmo período em que foram delimitadas as áreas indígenas, tendo, portanto, sobrevivido nessas terras por diversas gerações, há mais de um século. O terceiro aspecto importante a ser destacado é que, por se tratarem de agricultores familiares, o vínculo com a terra não é apenas econômico, pois existem laços sociais (vizinhança, parentela), culturais (comunidades, jogo de bocha e de baralho, festas), religiosos (padroeiros, cemitérios, capelas)¹⁰, construídos historicamente, que não podem ser compensados por eventual indenização econômica, em caso de necessidade de entrega das terras aos indígenas. Soma-se a isso uma quarta especificidade: o padrão de utilização das terras pelos indígenas também vem sofrendo grandes transformações, sendo que, na maioria das vezes, não está destinada ao cultivo e à sobrevivência dos povos indígenas, mas é utilizada para a agricultura extensiva, praticada por "arrendatário", também denominado prestador de serviços (Veiga, 2010).

Após a reconstrução da trajetória das políticas territoriais indígenas no Rio Grande do Sul, ficam evidentes as contradições que promoveram constantes territorialização e reterritorialização de indígenas e de agricultores, através das quais o estado buscava solucionar demandas (de indígenas e de agricultores) de cada época, que, periodicamente, ressurgem sem produzir soluções duradouras e satisfatórias no sentido de promover o desenvolvimento tanto de indígenas quanto de agricultores envolvidos. Parece que na última década estamos diante de uma nova fase deste histórico conflito. Diante disso surgem questões que merecem a nossa reflexão: Como não reproduzir, através da atual política territorial, as mesmas contradições de outrora produzindo novas

⁸ É importante lembrar que o Relatório da CPI do Índio (1968) já havia apontado esta irregularidade cometida pelo Estado; contudo, naquele momento histórico, o relatório não produziu efeitos práticos.

⁹ Cabe destacar que o referido grupo de trabalho tinha entre os seus membros Celso Luís Franco Gaiger; conhecedor da realidade indígena brasileira, já havia sido presidente da FUNAI e foi membro (assessor) atuante na Assembleia Constituinte que resultou no capítulo sobre o Direito Indígena.

desterritorializações e reterritorializações sem efetivamente caminhar no sentido de produzir soluções duradouras? Quais são os elementos que podem contribuir para o entendimento do atual contexto que tem provocado a demanda de ampliação do território indígena? Como compreender os sujeitos sociais (indígenas e agricultores) envolvidos? Na tentativa de contribuir com as questões colocadas, passaremos a discutir os temas da etnicidade e da diversidade, os quais poderão ajudar para compreendermos o contexto e a complexidade que estamos vivendo.

A atual política territorial e a compreensão da etnicidade e diversidade cultural indígena

Tendo presente que o argumento central para a reivindicação indígena é o da etnicidade, alegando o vínculo ancestral de ocupação imemorial destas terras, torna-se mais importante o debate sobre a visão de diversidade que está embutido na demanda indígena e, principalmente, no discurso indigenista do Estado e das organizações da sociedade civil ligadas à causa. O conceito de etnicidade envolve complexidade na sua definição. Poutignat e Streiff-Fenart (2011) ocupam-se longamente na reconstrução de como a etnicidade faz parte de uma vasta produção científica e possui parâmetros diferentes de definição. Para nós é importante ressaltar que, na perspectiva do pluralismo cultural, a etnicidade, enquanto elemento constituidor da diversidade cultural, não se constitui mais num obstáculo para atingir a cidadania, antes pelo contrário, passa a ser um instrumento que contribui para a aglutinação de diferentes pessoas e grupos na busca do reconhecimento e da luta por direitos. Neste sentido, pode ser elucidativo debater a forma como se compreende a etnicidade e diversidade indígena e em que medida ela está presente na forma de organização destes grupos na busca e legitimação de direitos e também nas políticas públicas que objetivam efetivá-los. Vamos nos restringir, neste texto, ao debate de duas perspectivas de compreensão de como se constitui a diversidade, tendo por base o debate realizado por Navarrete (2008): as perspectivas da diversidade primordial e a diversidade emergente.

A constituição histórica da América, como já afirmamos, está permeada pela presença e pelo entrelaçamento de diferentes grupos étnicos que se distinguem pela sua cor da pele, sua cultura, sua origem, sua religião, etc. A questão que se coloca aqui é como esta diversidade é entendida e tratada historicamente pelas sociedades, como se compreendem as relações estabelecidas entre elas e como se constituem, reconhecem e se materializam, através de instrumentos jurídicos e de políticas públicas, os seus direitos.

A perspectiva da diversidade primordial parte da compreensão de que a constituição populacional das nações da América teve origem nas diversas ondas migratórias iniciadas com a vinda das populações ameríndias, continuadas com a chegada dos europeus no século XV e, posteriormente, com a vinda dos africanos e asiáticos. Neste sentido, a pluralidade é fruto da forma como foi constituída e "tem sido concebida como uma espécie de 'pecado original' das sociedades das Américas" (Navarrete, 2008, p. 90).

Dentro desta perspectiva de análise, o processo de colonização europeia, a partir do final do século XV – no qual os brancos estavam imbuídos de uma visão de superioridade ocidental – baseada na implantação dos interesses econômicos capitalistas (inicialmente comercial e posteriormente industrial) impedira o reconhecimento desta diversidade, produzindo uma homogeneização excluindo e/ou integrando subalternamente os diferentes grupos dentro do mesmo "processo civilizador" liderado pelo "branco ocidental".

Seguindo esta linha de raciocínio, a diversidade étnica existente estaria ligada às raízes originárias dos grupos que constituíram a formação populacional e social e que, no decorrer do período colonial e constituição dos estados nacionais, se mantêm a partir de diferentes formas de herança e manutenção das características de seus antepassados e de resistência ao modelo socioeconômico que buscou homogeneizá-los. A diversidade é entendida como "[...] unicamente uma condição originária, o ponto de partida, o cenário prévio e imóvel em que se dão os processos de colonização e de construção nacional". Nesta mesma perspectiva, continua o autor,

[...] as diversidades existentes hoje são produtos e a continuação desta diversidade primordial, ou seja, que aquilo que torna diferentes os ameríndios, os afro-americanos [...] é o que eles conservam de suas origens particulares, enquanto sua experiência colonial e nacional não teria demonstrado mais que a tendência de homogeneizá-los (Navarrete, 2008, p. 91).

A perspectiva da diversidade emergente, embora não negue a importância do processo de colonização e de diversos processos migratórios voluntários ou forçados, tampouco nega a existência de continuidades identitárias e culturais, contudo indica que a diversidade deve ser entendida como uma permanente construção que se altera e se constitui historicamente num processo simultâneo de resistência e de integração, de manutenção de heranças e constituição de novas características e necessidades de acordo com o momento histórico. Portanto, as diversidades atuais

[...] não devem ser concebidas como uma simples continuação, ou um remanescente, das diferenças primordiais, e sim como fenômenos novos, que podem retomar elementos das diferenças previamente existentes, mas que lhes dão sentido e funções diferentes e novas. (Navarrete, 2008, p. 91).

Durante todo o período colonial, mas principalmente no processo de constituição dos estados nacionais, houve distintas formas de segregação e de discriminação, produzindo, constantemente, diversidades que, mesmo que remetam alguns elementos ao processo de colonização, constituem novos parâmetros para caracterização de grupos étnicos, de seus interesses e de

traçados de identidade, bem como da forma com que buscam constituir direitos e formas de relação com o estado e com o conjunto da sociedade.

Na compreensão de diversidade emergente, tem grande importância o conceito de etnogênese, compreendendo que os diferentes grupos étnicos mantiveram postura permanente de resistência, mas, simultaneamente, de assimilação. Ou seja, estes grupos não foram passivos diante da construção dos estados nacionais, mas, a partir de seus elementos culturais, estabelecem estratégia de resistência e de negociação. Eles aparecem, segundo Navarrete (2008, p. 95),

[...] nas descrições anteriores como objetos passivos dos processos de construção nacional e expansão do capitalismo, o conceito de etnogênese permite descobrir e compreender as complexas estratégias que desenvolveram para reagir, resistir e negociar com esses processos – e também para, na medida do possível, participar e se beneficiar deles.

Num esforço de síntese, o autor aponta que os processos de diferenciar-se foram utilizados pelo Estado para exercício de dominação, mas também para os diferentes grupos para resistir e, muitas vezes, para tirar proveito da condição de diferentes.

As diferenças não são apenas um instrumento utilizado pelos grupos dominantes, mas também pelos subalternos. [...] A pluralidade étnica e cultural de nosso continente, longe de ser uma simples continuação do passado, ou um pesado fardo que dever ser superado, é uma realidade vital e sempre em constante transformação, uma característica dinâmica de nossas sociedades (Navarrete, 2008, p. 96).

Essas perspectivas conceituais de diversidades podem contribuir para análises sobre os conflitos territoriais agravados pela demanda de constituição de novas áreas indígenas em terras destinadas pelo Estado para colonização e secularmente ocupadas por agricultores sob o argumento étnico de ocupação tradicional. Questões tais como: Quem são os índios que estão reivindicando a criação de novas áreas indígenas? Quais são as necessidades que eles possuem no século XXI? Quais são os elementos que os identificam com estas terras reivindicadas? Essas questões que precisam ser analisadas a partir do conceito de diversidade mostram-se fundamentais para compreender a efetivação dos direitos indígenas – através da política de identificação, delimitação e demarcação de áreas indígenas – e suas repercussões para o conjunto da sociedade, principalmente para os agricultores que têm as terras, base de seu sustento, sob ameaça.

As novas demandas territoriais indígenas e suas contradições

Conforme mencionamos, os conflitos territoriais oriundos da ocupação irregular das terras indígenas historicamente demarcadas pelo Estado nas décadas de 1940-1960 foram resolvidos. Portanto, os conflitos que estão tendo impacto e visibili-

dade no norte do Rio Grande do Sul são frutos de demandas de criação e/ou ampliação de terras indígenas em locais que foram colonizados no início do século XX e estão hoje densamente povoados por agricultores familiares que possuem vínculos sociais, econômicos e culturais com os mesmos. Não resta dúvida que a desterritorialização dessas famílias para reterritorialização dos indígenas geraria impactos de grandes proporções. É claro que a situação dos agricultores deve ser analisada com maior cuidado, não podendo ser tratada apenas como um conjunto de intrusos que devem ser retirados de terras indígenas a serem demarcadas. Entretanto, pelos limites deste artigo, trataremos apenas da perspectiva indígena problematizando as seguintes questões que se relacionam com a diversidade primordial: primeiro, qual a origem da demanda indígena por novas terras e, segundo, a sua etnogênese, ou seja, a estratégia de ações e relações com o intuito de atingir seus objetivos.

A tradicionalidade da ocupação e as demandas territoriais indígenas

Em relação à demanda pela terra, apontam-se duas contradições: a primeira delas é que tanto por parte dos indígenas como da FUNAI o principal argumento para a reivindicação (indígena) e justificativa para a demarcação (processo administrativo da FUNAI) é a ocupação tradicional sobre as mesmas em terras que centenariamente são ocupadas por agricultores; a segunda é que há a necessidade e a vontade do indígena de reestabelecer relações com a terra a partir da tradição de séculos passados.

O primeiro aspecto está presente nos relatos dos indígenas, principalmente nos laudos antropológicos (Veiga, 2005, 2008; Pinheiro, 2003), nos quais afirmam que a retomada das terras é pelo fato de possuírem um vínculo de ocupação tradicional com elas. Expressões como "terras de nossos antepassados", "locais onde estão enterrados os nossos parentes", "é lá que estão enterrados nossos umbigos", são muito frequentes nas falas indígenas.

A segunda contradição vincula-se à busca do restabelecimento de relações com a terra dentro de uma lógica de integração com a natureza, de sobrevivência econômica e cultural próximo do que ocorria com as populações indígenas antes do contato com a sociedade de mercado. A preservação ambiental aparece como um argumento central, quase sempre na dicotomia de que os indígenas são sinônimo de preservação ambiental enquanto os agricultores promovem a destruição da fauna e da flora. Holanda (2010) cita uma entrevista de Pedro Sales, indígena que mora na TI Monte Caseiros, na qual, ao referir-se à reivindicação pela criação da TI de Mato Castelhano, menciona um desejo de reconstruir as condições de matas: "E agora vamos repor o que os brancos levaram. E eles ainda dizem 'o que é que vai fazer com a terra? É bastante terra...' O que vamos fazer vamos virar mato [...]" (Holanda, 2010, p. 62).

Esse discurso está presente nos relatos indígenas, mas principalmente nas entidades indigenistas e ecologistas. Bitten-

court (2007), ao analisar esta temática, salienta que as transformações das últimas décadas do século XX e início do século XXI ampliaram a ressonância das temáticas ambientais, de preservação da natureza e da biodiversidade, associando com isso os indígenas a ícones simbólicos do preservacionismo, legitimando, em grande medida, a existência das ONGs junto à opinião pública, como afirma o autor:

Os índios, apesar de nem sempre participarem concretamente do movimento ecologista, constituem um de seus alicerces fundamentais porque, para os ecologistas, os índios são modelos, exemplos vivos de culturas que se formam em equilíbrio com o meio ambiente (Bittencourt, 2007, p. 141).

A mesma autora (p. 143) é mais enfática ao afirmar que "os índios terminam por constituir-se em 'vitrines identitárias', isto é, em imagem de autenticidade, utilizadas para aumentar o acesso das ONGs aos recursos e obter o apoio de agências de cooperação". Ao demonstrar-se a articulação do movimento indígena com outros setores organizados não se quer afirmar que eles estão sendo apenas vítimas de manipulação, o que seria insustentável, pois certamente a relação e o apoio direto e indireto do CIMI e das ONGs contribuíram em muito para o fortalecimento do movimento e de conquistas formais e efetivas para os indígenas. O que pretendemos é chamar a atenção para a perspectiva de como as diversidades vão se constituindo historicamente, se configurando e reconfigurando, bem como os projetos sociopolíticos em disputa em cada momento.

Em que pese um estereótipo (algumas vezes romântico, outras interesseiro) do indígena integrado à natureza, independente do padrão de consumo capitalista, exemplos de um comportamento ideal para um novo modelo de sociedade, a realidade destes povos é mais complexa e mais vinculada à sociedade globalizada do século XXI.

Bittencourt (2007, p. 46) afirma que "[...] não há uma vinculação automática entre o desejo de manter uma cultura distinta e o de isolar-se culturalmente, uma suposição frequentemente elaborada pela sociedade, que tende a exigir 'pureza das culturas minoritárias'".

O desejo de restabelecimento de um passado remoto de integração com a natureza não é suficiente para entender a multiplicação das demandas pela criação de novas Terras Indígenas. A intensidade com que este argumento aparece pode estar relacionada com uma estratégia dos índios para justificar os seus objetivos e, simultaneamente, o vínculo imaginário que setores sociais fazem entre as suas bandeiras ecológicas com os indígenas. Numa perspectiva da diversidade emergente, o processo de contato das comunidades indígenas com as realidades urbanas, as mudanças no seu habitat dos séculos anteriores, resultaram em fricções interétnicas que alteraram significativamente a sua forma de sobrevivência e os elementos que se constituem em suas necessidades. Os conflitos internos, a prática da apropriação privada e desigual da terra, o arrendamento que ocorre nas atuais Terras Indígenas, a necessidade das terras gerarem renda

para os indígenas, são elementos tão ou mais importantes do que a tradicionalidade e a preservação ambiental para compreendermos a atuação indígena na busca de novas terras.

A atuação indígena na busca de novas terras

A perspectiva de análise da diversidade emergente aponta para o fato de que os povos indígenas não foram passivos no decorrer das relações interétnicas, mesmo que, na maioria das vezes, numa relação assimétrica estabeleceram estratégias de sobrevivência e de adaptação e, por que não, de autobeneficiamento. Laroque (2000), ao estudar a atuação das lideranças indígenas kaingang, demonstra que na relação que elas estabeleceram com os governos e com o processo de colonização tinham a perspectiva de aproximar-se e algumas vezes estabelecer alianças no intuito de obterem benefício desta relação, sem, contudo, abrir mão de sua condição de indígena. Ao relatar a atuação de um dos líderes kaingang no século XIX, refere o autor: "Acreditamos que o grupo de Fongue tenha atuado como colaboracionista, sequindo a lógica da aliança até o momento em que estavam obtendo aquilo que desejavam, pois do contrário rompiam por sua própria conta as negociações" (Laroque, 2000, p. 91).

O mesmo ocorre em tempos mais recentes. Utilizando como exemplo a Terra Indígena de Nonoai, vimos que o processo de intrusão, apontado largamente pela CPI do índio, ocorreu, em grande medida, com o consentimento das lideranças indígenas, que buscavam tirar proveito desta situação. Contudo, em 1977, os próprios indígenas expulsam os agricultores que lá se encontravam intrusados (Tedesco e Vanin, 2012), desalojando centenas de famílias de agricultores que acabam por constituir o acampamento Natalino, origem do Movimento Sem Terra (MST) no Rio Grande do Sul (Marcon, 1997).

O atual movimento denominado "retomada", que originou, na última década, 14 demandas de identificação, demarcação e delimitação de novas Terras Indígenas no norte do Rio Grande do Sul, possui, assim como em outros momentos históricos, um protagonismo indígena, obviamente com apoio das entidades indigenistas, que possuem uma estratégia de ação no intuito de atingir seus objetivos. A formação de lideranças, a constituição de acampamentos como justificativa para demandar da FUNAI a abertura, o processo administrativo de demarcação e depois, como forma de pressão para o seu andamento, o trancamento de estradas, a ocupação das terras pretendidas e a resistência sobre elas fazem parte de uma estratégia de atuação. É dentro desse contexto que se deve entender a construção das práticas discursivas como elementos de justificativas que não necessariamente correspondem às reais necessidades e aos objetivos, mas são muito importantes na legitimação de suas demandas.

A formulação de estratégias de atuação e a construção de narrativas e práticas discursivas são legítimas e fazem parte dos diferentes movimentos sociais; portanto, não constituem

elementos minimizadores das necessidades e demandas indígenas. Ou seja, a demanda e a necessidade de ampliação de terras indígenas são legítimas. O que se questiona é, no caso que estamos analisando, se a motivação tem origem na tradicionalidade e se a necessidade efetiva estaria vinculada ao restabelecimento de uma relação com essas terras da mesma forma como praticada pelos indígenas dos séculos passados.

A relevância de tal questão reside no fato de que, uma vez compreendidas as necessidades indígenas dentro de uma perspectiva de diversidade emergente, admitindo-se que as mesmas se constituem e se reconstituem e nem sempre as estratégias de supri-las as expressam literalmente, poderiam ser pensadas políticas indigenistas (territorial e de etnodesenvolvimento) que não necessariamente passariam pela desterritorialização dos agricultores, uma vez que a necessidade territorial indígena kaingang do norte do Rio Grande do Sul não possui apenas um vínculo com a tradicionalidade e nem será suprida numa relação de reintegração com a natureza, próximo da prática da pesca, caça e coleta de outrora. Com isso, não quer afirmar-se que as demandas indígenas por terra não são legítimas, tampouco que ela não se faz necessária para o seu etnodesenvolvimento, contudo, a compreensão de que a terra para os indígenas, em sua diversidade existente no século XXI, cumpre um papel diferente de outrora e pode contribuir para a construção de políticas territoriais indígenas que atendam suas necessidades utilizando os critérios de menor impacto social, cultural e econômico. Por outro lado, a insistência na demarcação de Terras Indígenas em locais densamente povoados, centenariamente, por agricultores familiares, intensificam os conflitos, dificultam a viabilização da criação de novas Terras Indígenas, podem contribuir para o fortalecimento de argumentos xenofóbicos e tem impactado fortemente nas condições sociais e culturais dos indígenas que ficam por décadas em acampamentos, na expectativa de uma solução que não tem chegado.

Considerações finais

Demonstramos no decorrer deste texto que é produtivo utilizar a perspectiva da diversidade emergente para compreender a trajetória histórica da política territorial indígena e a própria constituição dos indígenas como grupo de identidade étnica que forma a diversidade brasileira. A perspectiva tradicional indígena não os coloca em uma condição passiva e estática diante da trajetória histórica de relação com o Estado e a sociedade brasileira. Pelo contrário, há uma constante interação, bem como modificação no decorrer do tempo. As constantes mudanças nas políticas territoriais durante o século XX no Rio Grande do Sul e a constituição de um movimento indígena para constituição de novas terras são claros indicativos dessa ação e interação supracitadas.

A "causa indígena" não está restrita aos seus interesses específicos, mas, principalmente quando assumida por entidades indigenistas (CIMI, ONGs), se articula com projetos e missões

institucionais, mostrando como a diversidade e a etnicidade se configuram instrumento de dominação e, simultaneamente, de resistência, compondo as arenas políticas e de estruturação de poder de cada período histórico.

A reconfiguração da diversidade e etnicidade indígena coloca em choque, em muitos aspectos, o que se identifica como sendo índio, seus desejos e suas necessidades. Os estereótipos, construídos pelas entidades indigenistas e pela sociedade em geral, tendem a "estatificar" o índio primitivo ou então associá-lo a projetos e missões institucionais que nem sempre correspondem ao que pensam e à forma como agem os índios atualmente.

Resta o desafio de aprofundar a análise a respeito da política territorial indígena e identificar com maior profundidade e consistência em que medida ela se constitui em demanda efetiva de ocupação tradicional indígena ou é, na verdade, uma busca de satisfazer as necessidades de inserção e satisfação econômica do índio do século XXI e, por outro, a expressão de uma visão romantizada de parcela da sociedade e de interesses relacionados à atuação de instituições indigenistas e de disputas ideológicas.

Referências

BECKER, I.I.B. 1995. *O índio kaingáng no Rio Grande do Sul.* São Leopoldo, Unisinos, 234 p.

BITTENCOURT, L.B. 2007. A formação de um campo político na América Latina: as organizações indígenas no Brasil. Goiás, UFG, 228 p.

CARINI, J.J. 2005. Estado, índios e colonos: o conflito na reserva indígena de Serrinha, norte do Rio Grande do Sul. Passo Fundo, EDIUPF, 271 p. CAFRUNI, J.E. 1996. Passo Fundo das Missões: História do Período Jesuítico. Edição da Municipalidade de Passo Fundo, 662 p.

CUNHA, M. (org.). 1992. *História dos índios no Brasil.* São Paulo, Companhia das Letras/Secretaria Municipal da Cultura, FAPESP, 609 p. GAGLIARDI, J.M. 1989. *O indígena e a república*. São Paulo, HUCITET/Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, 310 p.

GOLIN, T 2010. Identidade gentílica e capital simbólico. *In: Inquérito Civil Público. Acampamento de índios Kaingangs às margens da Rodovia BR 285.* Passo Fundo, Mato Castelhando, vol. II.

HENSEL, R. 1928. Os Coroados da Província brasileira do Rio Grande do Sul. *Revista do Museu e Arquivo Público do Rio Grande do Sul*, **20**:65-79. LACERDA, R. 2008. *Os povos indígenas e a Constituinte 1987-1988*. Brasília, CIMI, 240 p.

LAROQUE, L.F.S. 2000. *Lideranças Kaingang no Brasil Meridional (1808-1889)*. Pesquisas/Instituto Anchietano, 220 p. (Antropologia, 56).

HOLANDA, M.A.F. (org.). 2010. Relatório Circunstanciado de Identificação da Terra Indígena Fag Ty kã – Mato Castelhano/RS: Povo indigena Kaingang. Brasília, 77 p. (mimeo).

MABILDE, P.F.A.B. 1983. Apontamentos sobre os indígenas selvagens da Nação Coroados dos matos da Província do Rio Grande do Sul – 1836-1866. São Paulo, IBRASA/Prómemória/INL, 232 p.

MARCON, T. 1997. *Acampamento Natalino: uma história da luta pela reforma agrária*. Passo Fundo, EDIUPF, 154 p.

NAVARRETE, F. 2008. A invenção da etnicidade nos Estados-Nações americanos no século XIX e XX. *In:* F. HEINZ; M.M. HARRES (org.), *História e seus territórios: conferências do XXIV Simpósio Nacional de História da ANPUH.* São Leopoldo, Oikos, p. 12-32.

OLIVEIRA, F.A.X. 1990. Anais do município de Passo Fundo: aspectos históricos. Passo Fundo, UPF, vol. 2, 427 p.

PERONE-MOISÉS, B. 1992. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista no período colonial (séculos XVI a XVIII). *In:* M. CUNHA (org.), *História dos índios no Brasil.* São Paulo, Companhia das Letras, Secretaria Municipal da Cultura, FAPESP, p. 105–132.

PEZAT, P.R. 1997. Augusto Comte e os fetichistas: estudo sobre as relações entre a Igreja Positivista, o Brasil, o Partido Republicano Rio-Grandense e a política indigenista na República Velha. Porto Alegre, RS. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 430 p.

PINHEIRO, M.A. 2003. *Relatório Prévio sobre a Terra Indígena Votouro/ Kandóia/Faxinalzinho-RS*. Brasília, 32 p. (mimeo).

RIO GRANDE DO SUL. 1997. Relatório e conclusões do Grupo de Trabalho criado pelo decreto n 37118/96 para analisar questões indígenas no Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 35 p. (mimeo).

RIO GRANDE DO SUL. 1968. *Relatório da CPI do Índio.* Porto Alegre, 343 p. (mimeo).

RÜCKERT, A.A.; KUJAWA, H. 2010. *A questão territorial Mato Preto nos municípios de Getúlio Vargas, Erebango e Erechim/RS.* Relatório de Pesquisa. Porto Alegre/Passo Fundo, UFRGS/IMED, 294 p. (mimeo).

RÜCKERT, A.A.; KUJAWA, H. 2008. A questão territorial Passo Grande do Forquilha no município de Sananduva e Cacique Doble/RS. Porto Alegre/Passo Fundo, UFRGS/IMED, 136 p. (mimeo).

SIMONIAN, L.L. 2009. Política anti-indigenista de Leonel de Moura Brizola. *In*: A. KERN; M.C. SANTOS; T. GOLIN (orgs.), *Povos indígenas*. Passo Fundo, Méritos, p. 469-496. (Coleção História do Rio Grande do Sul, vol. V).

POUTIGNAT, P.; STREIFF-FENART, J. 2011. *Teorias da etnicidade*. 2º ed., São Paulo, UNESP, 250 p.

TEDESCO, J.C.; VANIN, J. 2012. Ações coletivas de luta pela terra e de defesa de modos de vida: índios, comunidades negras e colonos no norte do RS, um histórico de conflitos. *In:* J.C. TEDESCO; H. KUJAWA, *Conflitos agrários no norte Gaúcho: índios, negros e colonos.* Passo Fundo/Porto Alegre, IMED/Letra & Vida, p. 11–56.

TESHAUER, C.S.J. 1927. Os caingangs ou coroados no Rio Grande do Sul. *Boletim do Museu Nacional*, **3**(3):12-32.

VEIGA, J. 2005. Estudo de fundamentação antropológica da área denominada Passo Grande do Forquilha municípios de Sananduva e Cacique Doble (RS). Brasília, FUNAI, 58 p. (mimeo).

VEIGA, J. 2008. Relatório circunstanciado de Identificação e Delimitação das Terras Indígenas Passo Grande do Rio Forquilha municípios de Sananduva e Cacique Doble (RS). Brasília, FUNAI, 64 p. (mimeo). VEIGA, J. 2010. Mudanças no padrão de ocupação e produção nas terras indígenas Kaigang. In: J.C. TEDESCO; J.J. CARINI, Conflitos Agrários do Norte Gaúcho. Passo Fundo, IMED, vol. III, p. 11-26.

Submetido: 30/09/2014 Aceito: 09/03/2015